



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a restrição do acesso a eventos esportivos no Município de Natal a pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio, transfeminicídio e suas tentativas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o acesso a estádios, ginásios, arenas esportivas ou outros locais de jogos e competições no Município de Natal a pessoas com condenação definitiva, transitada em julgado, por:

I – Violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Feminicídio ou tentativa de feminicídio, conforme a Lei nº 13.104/2015;

III – Transfeminicídio ou tentativa de transfeminicídio, ou homicídio motivado por discriminação de gênero, reconhecido pelos princípios da dignidade humana e da igualdade de gênero previstos na Constituição Federal e na aplicação dos dispositivos da Lei Maria da Penha.

Art. 2º – A proibição abrange:

I – Jogos, campeonatos, torneios e outras atividades esportivas, com ou sem ingresso;

II – Eventos esportivos organizados por órgãos públicos ou privados, amadores ou profissionais;

III – Qualquer competição em locais públicos ou privados no município, quando houver controle de acesso.

Art. 3º – O período de restrição será de:

I – 3 anos para pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – 3 anos para pessoas condenadas por feminicídio, transfeminicídio ou suas tentativas, ou homicídio qualificado por motivo de gênero.

§1º – O prazo maior para crimes graves respeita a proporcionalidade com a gravidade da conduta, em conformidade com os princípios constitucionais.

§2º – O fim da restrição não afasta a necessidade de reabilitação criminal, quando cabível, conforme a legislação vigente.

Art. 4º – A fiscalização da restrição poderá realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, em parceria com a Guarda Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA THABATTA PIMENTA



§1º – Organizadores de eventos esportivos poderá permitir o acesso de agentes fiscais, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais, sem obrigação de fornecer informações pessoais sem autorização judicial ou regulamentação específica.

§2º – O descumprimento por organizadores poderá ter objeto de advertência ou outras medidas administrativas definidas em regulamento, observando o princípio da legalidade.

Art. 5º – O condenado que descumprir a restrição poderá:

I – Ser retirado imediatamente do local;

II – Ter o caso comunicado ao Judiciário e ao Ministério Público;

III – Responder por crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

Art. 6º – A Secretaria responsável manterá cadastro sigiloso e atualizado das pessoas impedidas de frequentar eventos esportivos, respeitando a legislação de proteção de dados.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 22 de agosto de 2025.



Thabatta Pimenta

Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe uma medida em Natal que restringe o acesso a eventos esportivos para pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio, transfeminicídio e suas tentativas. A medida tem caráter social e educativo, mostrando que esses crimes são graves e inaceitáveis, além de complementar as punições previstas no Código Penal, na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015).

A violência contra as mulheres permanece como um grave problema no Brasil e em Natal. Pesquisas apontam que 29% das mulheres do Rio Grande do Norte¹ já sofreram violência doméstica ou familiar. No caso de mulheres trans e travestis em Natal, a situação é ainda mais alarmante: 79,1% relataram já ter sido agredidas², sendo que 90,9% dessas violências não foram denunciadas às autoridades competentes. Esses dados evidenciam, de forma estatística e local, a urgência de implementação de políticas públicas eficazes de prevenção e proteção.

A restrição será aplicada apenas a condenados com sentença definitiva e trânsito em julgado, respeitando a presunção de inocência. O prazo é de 3 anos para todos os crimes abrangidos, equilibrando a proteção da sociedade, a ressocialização do condenado e a prevenção de novos atos violentos. Além disso, o projeto permite que futuramente seja realizada uma campanha educativa nos estádios, que são locais de lazer e convivência familiar, reforçando para a sociedade civil que crimes de violência contra mulheres e pessoas trans têm consequências.

A proposta está alinhada com os princípios previstos na Lei Orgânica do Município de Natal, especialmente o disposto no Art. 4º, inciso IX, que estabelece o dever do Município de promover a segurança e zelar pela defesa civil, pela proteção da população e pela promoção de medidas de assistência e proteção à população natalense.

Dessa forma, o Município assume um papel ativo no combate à violência contra mulheres, pessoas trans e famílias, contribuindo para uma sociedade mais segura, consciente e civilizada. A medida reforça, junto com as sanções do Código Penal, o compromisso do Município com a proteção da vida, da integridade e da igualdade, sem invadir competências de outras esferas de governo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, ____ de agosto de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

¹ Disponível em:

https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html?utm_source=chatgpt.com

² Disponível em:

https://tribunadonorte.com.br/natal/pesquisa-aponta-alto-indice-de-violencia-contrapessoas-trans-em-natal/?utm_source=chatgpt.com